

PARECER N.º 32/2017

I. Pedido

A Senhora Ministra do Mar remeteu à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), para parecer, o Projeto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico relativo à autorização, registo e licenciamento dos navios ou embarcações utilizados na atividade profissional da pesca.

O pedido formulado decorre das atribuições conferidas à CNPD pelo n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto – Lei de Protecção de Dados Pessoais (LPDP) –, e o parecer é emitido no uso da competência fixada na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal.

A apreciação da CNPD no presente parecer restringe-se aos aspetos de regime relativos aos tratamentos de dados pessoais, ou seja, a operações que incidem sobre informação respeitante a pessoas singulares, identificadas ou identificáveis – cf. alíneas a) e b) do artigo 3.º da LPDP.

II. Apreciação

O Projeto estabelece o regime jurídico relativo à autorização, registo e licenciamento dos navios ou embarcações utilizados na atividade profissional da pesca, estabelecendo a centralização numa única base de dados dos elementos necessários à gestão de frota, à capacidade de pesca e ao controlo prévio da atividade, concretizando as regras relativas ao Registo Nacional de Embarcações e Marítimos (RNEM), quanto a esta matéria, com a finalidade de simplificar alguns procedimentos administrativos.

Assim, estabelece que a prática de atos de registo e inscrição, e respetiva tramitação, é efetuada por via um Balcão Único Eletrónico, concretizando as categorias de dados pessoais objeto de tratamento.

Da análise do Projeto no plano substantivo, resulta que as normas que regulam tratamentos de dados pessoais não suscitam reservas quanto à sua conformidade com o regime legal de proteção de dados. Importa, contudo, apreciar a conformidade formal e orgânica do mesmo com a Constituição da República Portuguesa (CRP). Vejamos.

Ao prever a recolha e transmissão de dados pessoais, o presente Projeto regula, condicionando ou comprimindo, o direito à proteção dos dados pessoais, previsto no artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa (CRP). Nessa medida, decorre do artigo 165º, n.º 1, alínea b), da CRP a necessidade de o presente projeto revestir a forma de lei da Assembleia a República ou de decreto-lei autorizado.

Todavia, porque este Projeto de decreto-lei assenta, desenvolvendo, o regime previsto num outro projeto de diploma governamental que cria o Registo Nacional das Embarcações e Marítimos (RNEM) e estatui que a tramitação das comunicações e consultas se procede por via do Balcão Único Eletrónico, a CNPD entende que será suficiente, para efeitos de conformidade do presente Projeto de diploma com os requisitos orgânico e formal previstos na Constituição, que aquele Projeto (que cria o RNEM) revista a forma constitucionalmente imposta.

Efetivamente, constituindo o Projeto agora em apreço um mero desenvolvimento do Projeto que cria o RNEM no que aos tratamentos de dados pessoais diz respeito, este último pode constituir o fundamento legitimador dos tratamentos aqui regulados (caso revista a forma constitucionalmente exigida), sendo bastante a forma de decreto-lei do presente Projeto.

Em síntese, o Projeto de diploma não merece qualquer observação por parte da CNPD, desde que o diploma que cria o RNEM, e que o presente Projeto vem concretizar, revista a forma constitucionalmente imposta.

É este o parecer da CNPD.

Lisboa, 19 de maio de 2017



Filipa Calvão (Presidente, que relatou)